Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

ALTERADA PELA LEI 3454/03 / art. 1º

Lei nº 3347, de 18 de Abril de 2002

" Altera a remuneração estabelecida no artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.058, de 29 de abril de 1999, conforme especifica".

RUBENS CAETANO DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º -Fica autorizado o Poder Executivo a alterar a remuneração do emprego permanente de auxiliar de serviços em regime celetista, previsto na Lei Municipal nº 3.058, de 29 de abril de 1999, para R$200,00 (duzentos reais) mensais, assim discriminado:

Nº Empregos	Denominação	Carga Horária	Salário
22	Auxiliar de Serviços	220 horas	R$200,00

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.274, de 25 de maio de 2001.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP em 18 de abril de 2002

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL
30 de Abril de 2002
Página, nº 4 - B

Lei nº 3347, de 18 de Abril de 2002
"Altera a remuneração estabelecida no artigo 1°, da Lei Municipal nº 3.058, de 29 de abril de 1999, conforme especifica".
Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a alterar a remuneração do emprego permanente de auxiliar de serviços em regime celetista, previsto na Lei Municipal nº 3.058, de 29 de abril de 1999, para R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, assim discriminado.

Nº Empregos	Denominação
22	Auxiliar de Serviços
Carga Horária	Salário
220 Horas	R$ 200,00

Artigo 2° - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.274, de 25 de maio de 2001.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP em 18 de abril de 2002
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal